



SINDICATO
Dos Trabalhadores em Educação

Organização, Participação, Ação com Transparência



Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação

FILIADA À CNTE

CÓPIA

Colombo, 30 de novembro de 2017.

Of. nº 81/2017

Para: Chefe do Setor de Recursos Humanos de Colombo/PR

Assunto: Não desconto do **imposto sindical no ano de 2018**, por ser ele facultativo.

Prezado Senhor,

Como é de seu conhecimento, foi celebrado um acordo entre APMC e SISMUCOL, sobre a não incidência do desconto do imposto sindical no salário dos PROFESSORES, EDUCADORES INFANTIS e ASSISTENTES DE ALUNOS, pois esta é a vontade tanto dos servidores da educação, quanto do seu representante legal, APMC Sindicato.

Posteriormente a este nosso acordo, sobreveio a Lei Federal nº 13.467, de 13/07/2017, denominada de reforma trabalhista, que altera o artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria".

Como se vê, trata-se de sensível mudança, transformando a contribuição sindical de valor obrigatório em facultativo, dependente de autorização expressa e prévia do servidor contribuinte.

Diante do exposto, requer **o não** desconto do imposto sindical no ano de 2018 no salário dos PROFESSORES, EDUCADORES INFANTIS e ASSISTENTES DE ALUNOS, por ser medida de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Claudinei Duarte de Lima
Presidente da APMC SINDICATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
PROCESSO Nº 36130/17
ENTRADA EM 30/11/17
DIVISÃO PROTOCOLO E ARQUIVAMENTO

JUNTOS POR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE...